



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

• **OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e inservíveis de propriedade do Município de Divisa Alegre/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Até 04 de Dezembro de 2019.

Horário: De 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

• **LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG;

• **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** telefone (33) 3755-8448/8125/8187; e-mail divisaalegrellicita@yahoo.com.br, ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitações no endereço da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE. O edital também poderá ser obtido na internet, disponível para **download** no Portal do Município de Divisa Alegre-MG em www.divisaalegre.mg.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

• **ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES:** Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG;

• **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** Quadro de Avisos Oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE localizado na sua Sede; para avisos de editais e de retificações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE - ESTADO DE MNAS GERAIS, sito na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro, através do Prefeito Municipal, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO Nº 001/2019, Inexigibilidade nº 001/2019**; regida pela Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento da documentação para Credenciamento será realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG, inclusive podendo ser encaminhada via Correios, neste caso sob responsabilidade exclusiva do Proponente.

1.2. Os trabalhos de análise dos documentos e parecer sobre o credenciamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 1.504, de 02 de janeiro de 2019.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e inservíveis de propriedade do Município de Divisa Alegre/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

3. ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, também afixada no Quadro de Avisos; podendo ser obtida pessoalmente com a CPL – Comissão Permanente de Licitações, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG, telefone (33) 3755-8125, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ao custo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, referente às cópias reprográficas; ou sem custos via e-mail divisaalegrellicita@yahoo.com.br.

4.2. O edital também poderá ser obtido na internet, disponível para **download** no Portal da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, no endereço www.divisaalegre.mg.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

4.3. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, no endereço da Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000, telefone (33) 3755-8125; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail divisaalegrellicita@yahoo.com.br, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

4.4.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Serão disponibilizadas ainda, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência os meios informados.

4.6. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a entrega de propostas (1ª etapa), mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico divisaalegrelicita@yahoo.com.br, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao Presidente da CPL.

4.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, fé pública).

4.6.2. APREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou encaminhadas para outros endereços eletrônicos, que não tenham sido seu recebimento confirmado pela sua Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam julgadas intempestivas.

4.6.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6.4. A decisão da CPL ou da autoridade superior será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

5.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, com aplicação no que couber na alteração dada pela instrução normativa nº 044, de 07 de março de 2019, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

5.1.2. Gozarão do direito ao credenciamento leiloeiros oficiais que enquadram na regulamentação dada pelo Decreto Federal 21.981/1932 e do Decreto Federal nº 22.427/1933, decretos estes que regulamentam as atividades de leiloeiro, e desde que preencham as condições estabelecidas neste edital de chamamento público, mediante preenchimento do formulário “solicitação de credenciamento”.

5.2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica:

5.2.1. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

5.2.2. Suspensão de licitar ou impedido de contratar com o Município, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

5.2.3. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.2.4. Que se encontrem sob execução patrimonial, falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.5. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

5.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98;

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6.DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado e, interessado no credenciamento deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo no Anexo II, devendo a mesma ser devidamente assinada sob pena da não realização do credenciamento e coloca-la em envelope, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) CÓPIA DA CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL E/OU CÓPIA DA PORTARIA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL do leiloeiro interessado no credenciamento, autenticado por cartório ou por servidor do município, sob pena de impedimento.

b) CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, conforme legislação vigente;

c) NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;

d) CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

e) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no site da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado relativo ao domicílio fiscal do interessado; sendo que no caso de Minas Gerais o endereço é www.sefaz.mg.gov.br;

g) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL, emitida pelo Fisco Municipal do domicílio fiscal do proponente;

h) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a no máximo 180 dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal www.tst.jus.br, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11.

I) DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MEMORES DE 18 (DEZOITO) ANOS – ANEXO IV.

J) DECLARAÇÃO SOBRE FATOS SUPERVIENTES – ANEXO V

K) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIAS DAS CONDIÇÕES – ANEXO VI;

7.DA FORMA E PRAZO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

7.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, ou seja, de **12/11/2019** até **31/12/2020**, por via postal ou pessoalmente.

7.2. Toda a documentação, deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado nos invólucros pelo Leiloeiro ou por seu representante legal dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. Deverá constar do envelope os seguintes dados informativos:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2019

INEXIGIBILIDADE 003/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

(NOME DO LEILOEIRO OFICIAL)

(CPF DO LEILOEIRO OFICIAL)

7.4. Os envelopes encaminhados com antecedência serão recebidos desde que protocolados junto ao Departamento de Protocolos do Município ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelo leiloeiro oficial ou seu representante legal e serão mantidos sobre a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

7.5. Para gozar do direito de manifestar durante a reunião de avaliação da documentação de credenciamento, que será realizada no dia **05/12/2019 a partir das 09h00min**, o leiloeiro oficial ou seu preposto deverá apresentar cópia de identidade com foto, onde se tratando de preposto/representante o mesmo deverá apresentar ainda instrumento de procuração com o devido reconhecimento de firma do outorgante.

7.6. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá sua participação no credenciamento prejudicada, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

7.7. Todos os envelopes recebidos serão exibidos a todos no ato da Reunião de Credenciamento, de forma a confirmar de que todos estão devidamente lacrados, pela presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.8. Uma vez realizada a abertura do envelope, a documentação será verificada se esta em conformidade com o edital e em seguida será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos eventuais leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

7.9. Consulta sobre a regularidade para com o fisco federal e estadual do Leiloeiro será realizada via internet e na ocorrência da certidão municipal ser impedida de verificação via internet, a mesma deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório.

7.10. Será registrado em ata o nome dos leiloeiros oficiais que atenderem todos os requisitos do edital, os quais gozarão do direito ao sorteio para a escolha do leiloeiro oficial que será contratado para a realização do primeiro leilão público de bens móveis inservíveis, para novos leilões será objeto e realização de novo sorteio, onde o leiloeiro sorteado para leilão anterior, não poderá participar no sorteio.

7.11. Eventual leiloeiro oficial presente ao ato do credenciamento e que não lograr êxito no credenciamento por desatender as exigências deste edital, será garantido a este o direito de



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

interporrecurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ata de reunião que ensejou no desfecho do credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso não será realizado o sorteio para a escolha do leiloeiro que será contratado para o primeiro leilão, ficando no aguardo do prazo recursal.

7.12. A avaliação do recurso será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da assessoria jurídica do Município, será conclusa no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do instrumento, para avaliação, onde pautando pela celeridade no desfecho da contratação do leiloeiro oficial para realização do primeiro leilão, a decisão tomada não caberá contra-razoamento.

7.13. Estando ausente o leiloeiro oficial no ato do desfecho do credenciamento, ficará prejudicado o direito de interpor recurso.

7.14. A divulgação do resultado final do processo de credenciamento será divulgada nos órgãos oficiais do Município.

7.15. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

7.16. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão de Licitação e os leiloeiros deverão rubricar todos os documentos de eventuais envelopes já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitações e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento que terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que será o responsável pelos procedimentos de condução de eventual leilão público de bens móveis inservíveis, proposto pelo Município de Montalvânia, decorrente de lei autorizativa.

8.1.1. O Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses prorrogado por igual período, a contar da publicação do seu resultado definitivo (ver subitem 4.2) no DOU, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e inservíveis por venda.

8.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto aqueles que já tenham sido sorteados e contratados anteriormente para realizar leilão de bens móveis inservíveis.

8.3. A convocação do leiloeiro para realizar o leilão público de bens móveis inservíveis, será realizada por publicação em órgão oficial do município, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo II do presente edital).

8.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo de sorteio para a futura contratação.

8.5. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

8.6. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG.

8.7. O leiloeiro convocado para assinar o contrato administrativo com o Município deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital de Credenciamento.

8.8. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.9. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e o extrato do contrato será divulgado nos órgãos oficiais com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura e o leiloeiro contratado.

8.10. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.11. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se o Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

8.12. Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento que terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

9.1.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato;

9.1.2 Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

9.3. A critério da Administração, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

9.3.1 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

9.3.2 Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.3 Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Administração.

9.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Anexo V – Declaração de Fato Superveniente

Anexo VI – Declaração de Ciência

10.2. A participação nesse credenciamento implica na aceitação irrevogável de todas as normas constantes do presente edital.

10.3. À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE é assegurado o direito de revogar o presente credenciamento em qualquer fase, a qualquer tempo, por conveniência técnica, jurídica ou administrativa, a critério de sua Administração Superior, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a indenização.

10.4. O particular é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do responsável, ou o descredenciamento e ainda rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.5. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.6. Na análise da documentação e no julgamento de habilitação a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, ou requerer dos interessados a complementação ou atualização de documentos.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

10.7. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.9. A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº8.666/93, inclusive o acesso a sites oficiais e emissão de certidões atualizados.

10.9.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

10.9.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do proponente.

10.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

10.11. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

10.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Divisa Alegre, 11 de novembro de 2019.

GEILZA ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1.O credenciamento de leiloeiro oficial, para a realização dos procedimentos de leilão público de bens imóveis, moveis e inservíveis, será em observância ao teor do edital, e os futuros contratos administrativos especifico para cada leilão, será realizado através sorteio em observância ao disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.Considerando, a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Divisa Alegre/MG e que foram declarados como inservíveis para a administração.

1.3.Considerando que o município, ao realizar leilão por meio de profissional qualificado e autorizado, poderá contar com a sua *expertise*, a fim de obter melhores preços dos bens.

1.4.Justifica-se a licitação na modalidade Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, já que, conforme

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais.

2.2.Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1 Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG todas as fases do Leilão e executá-las de acordo com este planejamento.

3.2 Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 Encaminhar a Prefeitura, relatório de realização do Leilão, contendo na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.4. Demais obrigações previstas no Contrato – Anexo III

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do Leilão, de modo que possam serrigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2 Providenciar a publicação de cada aviso de leilão, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado.

4.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão realizado pelo leiloeiro contratado.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerada pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato

5.1.2. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

5.1.3. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

5.1.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la

5.2. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pela CONTRATANTE, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, conforme percentual contido abaixo:

Art. 24. regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

6 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

6.2. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

6.3. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

6.4. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

6.5. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

6.6. Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 6.1 deste Projeto Básico.

7- DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

7.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer na sede do município de Divisa Alegre.

7.1.1. O leilão também poderá ser realizado de forma *online* em site do leiloeiro, desde que o mesmo proporcione todos os meios legais para a correta realização.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

7.2. O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos.

7.3. Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Divisa Alegre/MG.

7.4. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

7.5. O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Divisa Alegre/MG, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

CÍCERO JAIME DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVISA ALEGRE
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

Nome do leiloeiro:.....
CPF:.....
Matricula na Junta Comercial:.....
Data da inscrição:.....
Endereço:.....
Bairro:..... Cidade:..... Estado:..... Cep:.....
E-mail:.....
Telefone:..... Celular: (.....).....

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento 001/2019 - juntando a documentação exigida devidamente exigida.

Declaro(amos) para os devidos fins de direito que concordamos em nos credenciar no Processo de Credenciamento nº 001/2019, Inexigibilidade nº 003/2019, e nos comprometemos a cumprir todas as normas do edital correspondente, do contrato a ser firmado, bem como cumprir todas as normas e legislação pertinente ao ramo de atividade declarado.

Local, data.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a). _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Divisa Alegre / MG, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do [Estado], sob nº _____, datado de ____ / ____ / _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2019, seus Anexos e à proposta apresentada pelo CONTRATADO no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Divisa Alegre, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Divisa Alegre/MG recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo I – Projeto Básico – do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Divisa Alegre/MG:

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - fornecer ao Município de Divisa Alegre relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93;
- IV – emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Divisa Alegre;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

V - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.

VI - Enviar ao Município de Divisa Alegre, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

Ata de Leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VII - ressarcir ao Município de Divisa Alegre quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Divisa Alegre;

IX - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Município de Divisa Alegre/MG;

X - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Divisa Alegre;

XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas, se for o caso;

XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Divisa Alegre;

XIII - submeter ao Município de Divisa Alegre quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV - informar ao Município de Divisa Alegre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome do Município de Divisa Alegre, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Município de Divisa Alegre, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;

III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;

IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;
- VI – Equipe completa de caixas e recepção;
- VII – Fornecimento de café e água mineral;
- VIII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;
- IX – Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Município de Divisa Alegre/MG, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- II - responder perante o Município de Divisa Alegre/MG, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG

O Município de Divisa Alegre/MG obriga-se a:

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese nenhuma, será o Município de Divisa Alegre/MG responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pela CONTRATANTE, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, conforme percentual contido abaixo:

Art. 24. regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município de Divisa Alegre/MG e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

No caso de imóvel recebido, o CONTRATADO poderá, de acordo a necessidade realizar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos.

Parágrafo Primeiro - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação do Município de Divisa Alegre/MG.

Parágrafo Segundo - O 2º leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

Parágrafo Terceiro - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

Parágrafo Quarto – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Divisa Alegre/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis e imóveis a serem alienados serão repassados pelo Município de Divisa Alegre/MG, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Município de Divisa Alegre/MG.

Paragrafo Primeiro. A critério do município de Divisa Alegre/MG, poderá o leilão ocorrer *via online* sob responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Parágrafo Primeiro - Reserva-se o Município de Divisa Alegre/MG, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique o Município de Divisa Alegre/MG com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II – Rescisão contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo ao Município de Divisa Alegre/MG.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Divisa Alegre/MG a imediata rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Divisa Alegre/MG.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Divisa Alegre/MG.

Parágrafo Quinto - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Divisa Alegre/MG e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;

c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Divisa Alegre/MG.

Parágrafo Sexto - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Divisa Alegre/MG, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas nos órgão pertinentes.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Divisa Alegre/MG, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Oitavo – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Município de Divisa Alegre/MG, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Município de Divisa Alegre/MG se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, ao Município de Divisa Alegre/MG, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Divisa Alegre/MG.

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Município de Divisa Alegre/MG vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Pedra Azul - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justas e contratados, o Município de Divisa Alegre/MG e o CONTRATADO assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Divisa Alegre, _____ de _____ de 201__.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CPF.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

O proponente _____, abaixo assinado, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

DECLARAÇÃO

O proponente _____, abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Local) _____, ____ de _____ de 201__.

(Identificação e assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O presente Leiloeiro cumpre as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2019;
2. Que são verdadeiras todas as informações e declarações prestadas no âmbito do credenciamento em epígrafe;
3. Estou ciente e acato todos os termos e condições estabelecidas no edital deste credenciamento, e a esses desde já me submeto;
3. Estou ciente e concordo que o credenciamento bem como a assinatura do contrato gera meramente expectativa de direito à efetiva prestação de serviços, não havendo obrigatoriedade por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE em solicitar a integralidade das quantidades mencionadas no edital ou em seus anexos, sem que isso gere qualquer direito a indenização.
4. Estou ciente e concordo que a contratação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, razão pela qual, assumimos (assumo) a responsabilidade exclusiva e integral pelo recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 201__.

(Identificação e assinatura do responsável)